

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.08.1

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., doravante "Recorrente", devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições presentes no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, e os pertinentes dispositivos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a empresa **P.A.S. SANTANA LTDA.** arrematante do Item 04, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o inciso II do art. 165 da lei nº 14.133/2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de certame licitatório promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço", cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."
2. Abertos os trabalhos, a Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para o Item 04.
3. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico.
4. Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu à consagração da empresa **P.A.S. SANTANA LTDA.** arrematante do Item 04, e está em vias de adjudicar o Item em comento.

5. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tal decisão não merece nada além do que pronto afastamento, na medida em que fora indisponibilizado os documentos da concorrente no portal, impedindo a análise detalhada dos equipamentos ofertados e da documentação da participante.

6. Nobre Pregoeiro, esclarecemos que sem o fornecimento do catálogo do equipamento ofertado pela concorrente e sem o acesso ao modelo do equipamento ofertado, torna-se impossível verificar se o mesmo atende ou não as características e exigências contantes no Termo de Referência, sendo que há pontos críticos que alguns modelos PHILCO não atendem.

7. Nesse sentido, é crucial salientar que a transparência e equidade no processo licitatório são pilares fundamentais para assegurar a lisura e a competitividade entre os concorrentes. A indisponibilidade dos documentos das demais participantes não apenas compromete o prazo recursal da Recorrente, mas também prejudica a integridade do processo como um todo

8. É imprescindível que as empresas apresentem documentação que demonstre de forma clara e objetiva como os equipamentos propostos se alinham com os requisitos técnicos estabelecidos. Isso garantirá que o órgão licitante possa tomar uma decisão informada e confiável ao selecionar os fornecedores.

9. A obtenção dessas informações detalhadas é essencial para garantir que a escolha final dos equipamentos seja a mais adequada para atender às necessidades do órgão licitante.

10. Para darmos maior firmeza ao que vir a ser decidido por Vossa Senhoria, destacamos o Acórdão nº 2466/2019 do Tribunal de Contas da União, que dispõem que:

"A especificação do objeto da licitação, inclusive a marca e modelo, é um requisito essencial para garantir a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação. [...]"

A ausência de especificação clara e precisa do objeto da licitação pode gerar desigualdade entre os licitantes e prejudicar a qualidade do bem adquirido." (g.n).

11. Além disso, destacamos o entendimento proferido em Acórdão nº 1128/2017 do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

"A identificação da marca e modelo do bem a ser adquirido é fundamental para assegurar a transparência e lisura do processo licitatório, bem como para permitir a verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração." (g.n).

12. Além disso, uma especificação adequada do objeto da licitação desempenha um papel fundamental na promoção da concorrência justa, uma vez que permite que todos os licitantes compreendam plenamente as características e requisitos do que está sendo contratado. Isso, por sua vez, evita situações de desvantagem competitiva e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

13. Adicionalmente, ao estabelecer especificações claras e precisas, estamos promovendo a transparência e a ética no processo de licitação. Isso reduz consideravelmente a margem para interpretações subjetivas ou favoritismos, protegendo a integridade do processo e fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas.

14. Uma vez que a falta de especificações detalhadas pode levar a ambiguidades, disputas e litígios, investir tempo e esforço na formulação cuidadosa desses requisitos iniciais é um investimento essencial no sucesso e na eficiência do procedimento licitatório.

15. **Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência** previstos no artigo 37 da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:"

16. Ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações de nº 14.133/21 vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17. Não obstante, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 8º, parágrafo 1º, é transparente quanto à possibilidade de responsabilização individual do agente público responsável pela licitação, quando este pratica atos que possam vir a prejudicar o certame, *in verbis*:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

18. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.
(TJMS – AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

19. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douta lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

20. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Ainda nas palavras da digníssima jurisprudência²:

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (...)"

21. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a classificação e possível arrematação para o item 04, a licitante em comento, descumpridoras do Edital e da Lei.

22. Destarte, caso a proposta em comento não seja desclassificada, medidas de controle externo serão tomadas para apuração das arbitrariedades ocorridas no presente certame.

¹ "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

² Idem, p. 387.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas in supra, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à classificação da empresa **P.A.S. SANTANA LTDA.** ao item 04 por não fornecimento de informações necessárias, consequente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para o Lote 04.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 19 de março de 2024.



3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
Antonio Clemilton do Nascimento Silva
CPF Nº 781.499.911-15
RG nº 1.648.040 – SSP/DF Sócio

Ao
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - ESTADO DA
PARAIBA

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

A P.A.S. & SANTANA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 13.045.626/0001-66, INSC. Estad.: 16.178.301-5, com Endereço na RUA RUI BARBOSA, 38, CENTRO, PATOS, PARAIBA, - Tel. (83)3421-4514, E-mail: reidosventiladores@uol.com.br, por seu representante legal, o Senhor PAULO ADRIANO SILVA SANTANA, RG Nº 2506637 SSP/PB, CPF 033.782.354-54, VEM, com o habitual respeito apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por 3 D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.766.048/0002-35.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Inciso I e II do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 19/03/2024 às 14:00 para Interpor recurso, e até o dia 22/03/2024 às 14:00, para apresentar as contrarrazões.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que sem o fornecimento do catálogo do equipamento ofertado pela concorrente e sem o acesso ao modelo do equipamento ofertado, torna-se impossível verificar se ele atende ou não as características e exigências contantes no Termo de Referência, sendo que há pontos críticos que alguns modelos PHILCO não atendem.

A recorrente assevera que: "apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para o Item 04."

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da

Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.

Ora, resta claro que a Administração PODERÁ solicitar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, art. 59, inciso IV, §1º e §2º:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Todavia, a Indústria Britânia e Philco não fabricam e não comercializam desde o ano de 2023 a linha de Ar-Condicionado Convencional ou ON/OFF em cumprimento a Portaria do INMETRO que estabelece consumo e cuidados com meio ambiente na linha de climatização, portanto desde o ano passado a fabricação de Ar-Condicionado tem sido somente a Linha INVERTER. Anexo a este documento a ficha técnica do ar-condicionado em questão.

A verdade é que a empresa 3 D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, busca uma interpretação duvidosa e extensiva do edital a qual encontra-se vinculada, vejamos:

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. [...]

4.2. [...]

4.3. [...]

4.4. [...]

4.5. [...]

4.6. [...]

4.7. *A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.*

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos; seja mantida a decisão do Pregoeiro, a classificação da empresa P.A.S. & SANTANA LTDA;

Caso o Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 165, inciso I, "b" e inciso II, §2º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Patos-PB, 21 de março de 2024.


P.A.S. & SANTANA LTDA
O REI DOS VENTILADORES
13.045.626/0001-66

AR COND

PAC24000IFM15 220V

Philco

SUGESTÃO NOME E-COMMERCE (máx. 60 caracteres)

Ar-Condicionado Philco 24000 BTU/h PAC24000IFM15 Eco Inverter

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS COMERCIAIS

Eco Inverter: Mantém a temperatura Ideal e de forma econômica	24 000 BTU/h Maior Capacidade de refrigeração	Classificação energética A
APELO	BENEFÍCIO	
Classificação energética A	Maior economia de energia	
Revestimento Anticorrosivo	Aletas com revestimento anticorrosivo que garante mais proteção e vida útil.	
Gás R32	Maior eficiência energética, reduzindo o consumo de energia	
Filtro	Lavável e fácil de trocar	
Diversas funções	Dormir, Timer, Oscilar e Turbo	
Modos de operação	Refrigera, Desumidifica, Ventila, e Auto	
Controle de ventilação	Baixo, médio, alto e automático	
WiFi	Possibilita instalar o Kit Philco Home Smart Wi-Fi ¹	
Filtro de proteção contra vírus	Possibilita instalação do Kit de proteção contra vírus ²	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Gás Ecológico R32: Maior eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e melhor capacidade volumétrica.

Botão de emergência: A unidade pode ser iniciada manualmente, sem a necessidade do controle remoto.

Auto Restart: Após Queda de Energia o aparelho memoriza as configurações e automaticamente retorna a elas após a energia ser restaurada.

Função Dormir: Deixa a temperatura do ambiente mais confortável durante a noite.

Função Oscilar: Funcionamento automático das aletas proporcionando melhor distribuição do ar ao ambiente.

Função Timer: Pode ser programado para iniciar e parar a qualquer momento dentro de um período de 24 horas.

Modo de operação Automático: Se ajusta automaticamente no modo de operação e controle de velocidade baseado na temperatura ajustada pelo usuário.

Kit Wifi: Possibilidade de controlar o ar-condicionado pelo celular (vendido separadamente)

Kit Protect: Possibilita um ambiente com o ar mais limpo, prevenindo doenças. (vendido separadamente)

Manual, Certificado de Garantia, tubo para o dreno e Controle Remoto.

Garantia:						Número de Desenho:		5910-00-XX		
Dados Energéticos			Informações Logísticas					Informações Fiscais		
Tensão (V)	Potência (W)	Consumo (kWh/ano)	Código Comercial	Código Outlet	Códig o Saldã o	Código de Barras		IPI (%)	Isento	
								I.I.(%)	Não se aplica	
								ICMS (%)	Nacional	
						Cx. Unitária (EAN-13)	Cx. Master (DUN-14)	Origem NF	Classificaçã o (NCM)	Ex tarifári o
220V	2300	950	96662392 96662393 96662394	96662392out 96662393out 96662394out		7899963913617 7899963913624 7899963913631		Manau s	8415.10.11	
Embalagem		Peso *	Dimensões* (mm)			Volume (mm³)	Qtde	Emplihament o	7899963911309	
		(kg)	Alt.	Larg	Prof					
Unidade Interna		13kg	320	1000	225	0,072	1	-	AR COND PAC24000IFM15 220V	
Unidade Externa		25kg	680	520	460	0,163	1	-		
Cx. Unitária Int.		14kg	400	1095	300	0,228	1	-		
Cx. Unitária Ext.		26kg	715	590	520	0,219	1	-		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Ciclo de ar Frio
- Capacidade de refrigeração 24000 BTU/h.
- Classe "A" em eficiência energética.
- Gás Ecológico R32.
- Display com efeito invisível
- Botão de emergência
- Auto restart
- Controle de ventilação (Alto, Baixo, Médio e Automático).
- Controle remoto com display de cristal líquido
- Vazão de ar 1000 m³/h
- Funções: Dormir, Oscilar, Timer, Turbo, Silêncio, Display
- Modos de operação: Refrigerar, Desumidificar, Ventilar e Automático
- Tubulação de ligação: 1/4" descarga e 3/8" sucção.
- Nível de ruído: 50 dB(A) interna e 62 dB(A) externa.
- Possui filtro de ar antibacteriano, anti-fungo
- Fácil limpeza do painel e filtro
- Disponível na tensão 220V / 60Hz.
- Garantia de 01 ano no produto e 10 anos no compressor vide manual
- Recomendado para áreas de 30 a 50 m²

- Condensador e evaporador em cobre.
- Há possibilidade de inclusão do kit wifi (adquirido separadamente).
- Há possibilidade de inclusão do kit protect (adquirido separadamente).

* Os pesos e as dimensões das caixas têm uma tolerância de $\pm 3\%$.

SELOS DE CONFORMIDADE



Revisão	Data	Motivo da alteração
00	04/09/2023	Alterada nomenclatura do modelo para PAC24000IFM15. Alterado apelo "Pintura Anticorrosiva" para "Revestimento Anticorrosivo". Ajustado valores de Potência, Consumo ano, Código de desenho e Tamanho/Peso. Acrescentado informações de garantia 10 anos no compressor. Adicionado selo ENCE.

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

PREGAO PRESENCIAL Nº 00017/2024

A Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2024, objeto: **Contratação de pessoas física para prestação de serviços de Transporte de Estudantes cadastrados na rede municipal de ensino do Município do Olho D'água-PB.** A abertura da sessão será no dia 23.04.2024 às 15:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Fausto de Almeida Costa, s/nº, Centro – Olho D'água-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.olhodagua.pb.gov.br.

Republicado por incorreção.

Olho D'água-PB, 02 de abril de 2024

ALAELO SAMPAIO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0980DE5E

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00164/2022, em 19.12.2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água e a empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para executar obra de reforma da Escola Necy Minervino de Carvalho, atendendo ao Convênio nº 390/2022/SEECT/PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Olho D'água - PB, 14 de Março de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

- Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9813542A

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00169/2022, em 20.12.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB e a empresa JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Olho D'água-

PB, em diversas ruas no conjunto João Minervino de Carvalho, atendendo ao Contrato de Repasse nº

911481/2021/MDR/CAIXA, SICONV nº 1075225-30/2021.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Olho D'água - PB, 18 de Março de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -

Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:01AFF136

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE JUGAMENTO FINAL**

Aviso de Resultado de Julgamento habilitação e propostas
Pregão Presencial nº 0007/2024

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 0007/2024, com o objeto: Aquisição de materiais de construção destinados, a conservação e manutenção de prédios públicos do Município de Olho D'água- PB. Estando classificada e habilitada, a empresa CENTRAL ATACADO LTDA - CNPJ nº 46.556.275/0001-07, valor global de R\$ 153.033,22 (cento e cinquenta e três mil, trinta e três reais e vinte e dois centavos). E a empresa DARIO TIBURTINO -ME - CNPJ nº 10.622.080/0001-70 com o valor global de R\$ 304.877,50 (trezentos e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Olho D'água-PB, 03 de ABRIL de 2024

ALELO SAMPAIO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:56356B74

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº: 027/2024- PMP.

Processo Administrativo nº 070/2024

Ref.: Recurso Administrativo**Impugnante: REJUVI ATACADISTA LTDA****Publicação Decisão**

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **REJUVI ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ de nº 53.824.879/0001-52** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão da Empresa **COMERCIAL SOUZA LTDA** ter cumprido o solicitado no Edital.

Patos (PB), 01 de abril de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:88C06472

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico nº: 026/2024- PMP.

Processo Administrativo nº 069/2024

Ref.: Recurso Administrativo**Impugnante: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA****Publicação Decisão**

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ de nº 07.766.048/0002-35** pela tempestividade e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, em razão da Empresa **P.A.S. SANTANA LTDA** ter cumprido o solicitado no Edital.

Patos (PB), 03 de abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:F0E4F890

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE BOMBONIERE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

Data para cadastro de propostas: 04/04/2024 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 16/04/2024 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 16/04/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

R\$ 144.139,00
Cento e quarenta e quatro mil e cento e trinta e nove reais

O edital está disponível nos sites:
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua
Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 03 de abril de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:3F1D7309

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições

legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, CNPJ 49.673.898/0001-58, vencendo no seguinte item, 003, com valor final de R\$ 11.999,65.
- Empresa LFN - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.639.199/0001-56, vencendo no seguinte item, 005, com valor final de R\$ 18.160,00.
- Empresa MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ 24.501.724/0001-87, vencendo no seguinte item, 004, com valor final de R\$ 27.300,00.
- Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30, vencendo nos seguintes itens, 001 e 002, com valor final de R\$ 87.254,55.
- Empresa MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 14.402.647/0001-54, vencendo no seguinte item, 007, com valor final de R\$ 64.800,00.
- Empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0002-51, vencendo no seguinte item, 006, com valor final de R\$ 34.300,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 243.814,20 (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos e quatorze reais e vinte centavos).

Patos - PB, 03 de abril de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:668FDD3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CREDENCIAMENTO - 005/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO CREDENCIAMENTO 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2024

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS

CREDENCIADOS:

ADRIANA FERREIRA DO NASCIMENTO inscrita no CNPJ de nº 49.382.934/0001-24